



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

M.V.  
Proc. Nº 1637-34  
01  
1

Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores.

Projeto de Lei 60 / 2014

PROJETO DE LEI

Nº 60 / 14

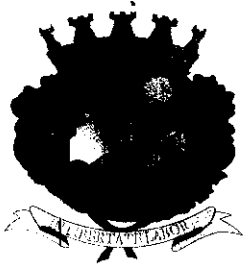
O Vereador **Edson Batista** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que altera a redação do artigo 1º e suprime o artigo 2º da Lei Municipal 4871 de 26 de junho de 2013 que "dispõe sobre "O Dia da valorização do Gari a ser comemorado no dia 16 de maio no Município de Valinhos", para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

### Justificativa:

A proposta ora apresentada visa levar informações e conscientizar a sociedade da importância dos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, coleta de resíduos, conservação ou jardinagem em áreas públicas da cidade, comumente chamados de "GARIS".

O nome profissional de GARI é em homenagem ao francês Pedro Aleixo Gary, que, em 1876, assinou contrato com o Ministério dos Negócios do Império para executar os serviços de limpeza da cidade do Rio de Janeiro. Ele costumava reunir seus funcionários para limpar as ruas após a passagem de cavalos, o que era muito comum na época.

Os cariocas se acostumaram com esse trabalho e sempre mandavam chamar a "turma do Gari" para executá-lo. Aos poucos o nome se generalizou e o Brasil inteiro passou a denominar estes trabalhadores desta forma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1037 34  
02  
1

Assim, foi instituído em 1962, através da Lei Estadual 212, sancionada pelo então Governador do Estado da Guanabara, Carlos Lacerda, o Dia do Gari, cuja primeira comemoração foi em 16 de maio de 1963.

Estes homens e mulheres que usam seus "esforços físicos" como instrumentos de trabalho, atuam em situações deploráveis e nem por isso recebem o reconhecimento social de suas funções laborais.

Essa categoria de trabalhadores submete-se a uma jornada de trabalho não só extensa, como também por vezes precária, em função das condições em que é exercida, do manuseio de produtos para limpeza, higiene e conservação, bem como do contato com lixo e detritos, muitas vezes em estado de decomposição, que podem provocar moléstias graves.

É de grande relevância o reconhecimento social neste apresentado, merecendo assim, o acolhimento do Legislativo municipal.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis.

Data: 30/04/2014

Nº do Processo: 01637/2014

Nº: 0060/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

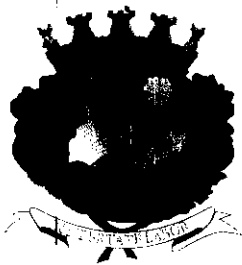
**Assunto**

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4871 de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre o Dia de Valorização do Gari.

Autor: **EDSON BATISTA**

Valinhos, 30 de abril de 2014.

  
**Edson Batista**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1637/14  
03

## PROJETO DE LEI. Nº 12014

**“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4871 de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre o Dia de Valorização do Gari”.**

### **CLAYTON ROBERTO MACHADO,**

Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O artigo 1º da Lei municipal 4871, de 26 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º. É instituído o Dia municipal de valorização do Gari, a ser comemorado no dia 16 de maio, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, coleta de resíduos, conservação ou jardinagem em áreas públicas da Cidade”.**

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, caso for.

Prefeitura Municipal de Valinhos,  
Aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

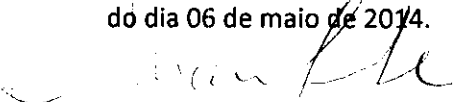
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1637/14

FLS. Nº 04

RESP. MF

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 06 de maio de 2014.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
07/maio/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Parecer DJ nº 200/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 60/2014 - Aatoria do Edson Batista que "Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4871 de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre o Dia de Valorização do Gari."

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que altera a redação da Lei 4871/2013.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é conscientizar a sociedade a importância dos profissionais chamados Garis.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

M.V.  
Proc. Nº 1637/14  
Fls. 06  
Data

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Cumpre-nos ressaltar que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos e constitucionais da proposição, e não havendo conflito entre legislação municipal com norma superior em assuntos tais, bem como por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 21 de maio de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CM.V.  
Proc. Nº 1637/14  
Fls. 07  
Ass. [assinatura]

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 60/ 2014

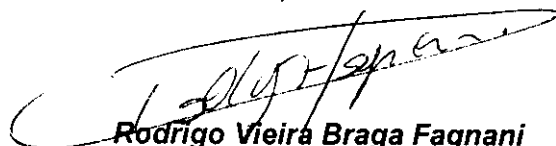
**Assunto:** “Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4871 de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre o Dia de Valorização do Gari”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 29 de maio de 2014.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**

Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/06/14  
PRESIDENTE

  
**Antônio Soares Gomes Filho**

Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**

Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**

Membro

  
**Egván Lobo Correia**

Membro



C.M.V.  
P.º Nº 1632/14  
T.º 08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10/06/14

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 10/06/14  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

Segue Autógrafo nº - 39/14